



PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Francisco Djalma, e o CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de se dispor, com urgência, de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) no Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a suspensão, por 30 (trinta) dias, da visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, nos prédios dos fóruns e do Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

Parágrafo único. No âmbito dos gabinetes dos Desembargadores, fica a critério de cada qual adotar restrições ao atendimento presencial do público externo ou visitação à sua respectiva área.

Art. 2º Nos dias de sessão de julgamentos e audiências, somente terão acesso ao Plenário, às Câmaras do Tribunal de Justiça e às salas de audiência dos juízos, as partes, os advogados e testemunhas de processos incluídos na pauta do dia.

§ 1º O Presidente de cada Câmara poderá adotar critério de acesso diverso da constante deste artigo.

§ 2º Havendo partes, advogados ou participantes com sintomas visíveis de doença respiratória, estes serão conduzidos a uma Unidade de Saúde para avaliação antes da liberação do acesso ou como condição de permanência no Tribunal.

Art. 3º Suspender, por 30 (trinta) dias, os deslocamentos oficiais de magistrados e servidores para fora do Estado do Acre.

Art. 4º Evitar, nas dependências dos prédios do Poder Judiciário, a aglomeração de pessoas para que não haja propagação interna do vírus COVID-19.

Art. 5º Os Diretores dos Fóruns ficam autorizados a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 6º Os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre que retornarem de férias ou afastamentos legais de região endêmica atingida pelo COVID-19 ou que tenham tido contato com pessoas que dela regressar, desempenharão suas atividades funcionais por trabalho remoto (magistrado) ou teletrabalho (servidores), durante 14 (quatorze) dias, contado da data do retorno da viagem.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

Parágrafo único. Os Magistrados e servidores deverão comunicar tal fato ao presidente e ao chefe imediato, respectivamente, munido de documento comprobatório.

Art. 7º Os magistrados e servidores maiores de 60 anos ou aqueles portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão requerer a execução de suas atividades por meio remoto ou teletrabalho, respectivamente.

§ 1º O trabalho remoto (magistrados) ou teletrabalho (servidores) poderá ser concedido pelo prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogáveis.

§ 2º O portador de doença crônica exigida no caput, dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco - AC, 16 de março de 2020.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**
Presidente

Desembargador **JUNIOR ALBERTO**
Corregedor-Geral